PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Plano de Concessão de Ações Restritas da OceanPact Serviços Marítimos S.A. ("Companhia"), instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, ("Plano") estabelece as condições gerais para a concessão de ações de emissão da Companhia ("Ações") a determinadas pessoas elegíveis nos termos deste Plano.

1.2. Este Plano tem como objetivo:

(i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia;

(ii) proporcionar e estimular a participação dos Beneficiários da Companhia no seu capital social;

(iii) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses sociais da Companhia bem como aos interesses dos seus acionistas;

(iv) manter os Beneficiários vinculados à Companhia e sociedades sob seu controle comum, incentivando a criação de valor à Companhia; e

(v) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e administradores e empregados.

2. PESSOAS ELEGÍVEIS

2.1. Poderão ser elegíveis como Beneficiários do presente Plano, administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia definidos pelo Conselho de Administração nos termos de programas de concessão de Ações a serem oportunamente aprovados pelo órgão ("Programas").

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual, observadas as diretrizes e condições gerais do Plano, será detentor de autonomia e amplos poderes para adotar medidas para organização e administração do Plano e das respectivas concessões das Ações, como, por exemplo:

(i) aprovar a criação, alteração ou extinção de Programas, assim como definir seus termos e condições;

(ii) determinar os administradores, empregados ou prestadores de serviço da Companhia que serão Beneficiários dos respectivos Programas; e

(iii) aprovar os contratos de concessão de Ações celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações do Plano e dos respectivos Programas que vierem a ser aprovados.

3.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites previstos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e no presente Plano, e não estará obrigado por qualquer regra de isonomia ou analogia, podendo, dessa forma, tratar de maneira distinta cada um dos Beneficiários, na medida de suas particularidades.

3.3. As deliberações do Conselho de Administração atinentes às matérias relacionadas ao Plano têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários.

4. AÇÕES RESTRITAS SUJEITAS AO PLANO

4.1. As Ações que poderão ser concedidas aos Beneficiários, no âmbito do presente Plano, não excederão o limite total de 3% (três por cento) do capital social da Companhia na data da concessão das Ações objeto do Plano.

4.2. As Ações outorgadas nos termos do Plano manterão todos os direitos intrínsecos à sua espécie, salvo se o Conselho de Administração aprovar disposição em contrário.

4.3. Nos termos da Instrução CVM nº 567/2015, para que as Ações sejam outorgadas aos Beneficiários, como previsto no presente Plano, a Companhia transferirá, mediante operação privada, Ações de sua emissão mantidas em tesouraria, sem qualquer custo para os Beneficiários.

5. CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS

5.1. A quantidade de Ações que será concedida a cada um dos Beneficiários será definida pelo Conselho de Administração no âmbito dos respectivos Programas, assim como também serão definidos os termos e condições relacionadas às concessões.

5.2. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas, a concessão das Ações objeto de cada Programa poderá ser dividida em lotes anuais, conforme disciplinado pelo Conselho de Administração no respectivo Programa.

5.3. A concessão de ações será formalizada mediante a celebração de contrato entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, que deverá especificar o número de Ações a serem concedidas ao Beneficiário bem como o prazo, preço e demais condições para a transferência das ações, inclusive eventuais restrições impostas a tais ações e opções de

recompra pela Companhia, observadas as disposições deste Plano e do respectivo Programa.

5.3.1. A assinatura do respectivo contrato de concessão de Ações pelo Beneficiário implicará a aceitação, por parte deste, de todas as condições ali estabelecidas bem como daquelas estabelecidas no presente Plano.

5.4. A efetiva transferência das Ações ao Beneficiário apenas se dará mediante o implemento de todos os prazos e requisitos estabelecidos neste Plano, no Programa, e no contrato de concessão, de forma que a simples previsão da concessão das ações em si (sem a verificação ou superação dos demais termos, condições e restrições estabelecidos) não representa qualquer direito sobre as Ações objeto deste Plano ou dos respectivos Programas ou a garantia do seu recebimento.

5.5. Os contratos de concessão, celebrados individualmente com cada um dos Beneficiários, poderão ter termos e condições diferenciados, sem necessidade de aplicação, pelo Conselho de Administração, de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários.

5.6. O Conselho de Administração poderá impor aos Beneficiários restrições temporárias à negociação, alienação, cessão, transferência ou oneração das Ações recebidas nos termos deste Plano e hipóteses de recompra pela Companhia das Ações concedidas.

6. DESLIGAMENTO, FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO BENEFICIÁRIO

6.1. O desligamento de Beneficiário da Companhia por qualquer motivo durante a vigência deste Plano poderá implicar a modificação ou extinção dos direitos conferidos a ele nos termos deste Plano, observando-se o disposto a esse respeito no respectivo Programa.

6.2. Da mesma forma, em caso de falecimento do Beneficiário ou invalidez permanente do Beneficiário, deverá ser observado o que for disposto a esse respeito no respectivo Programa.

6.3. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas nos Programas ou contratos de concessão de Ações, conferindo tratamento diferenciado mais favorável a determinado Beneficiário, em caso de desligamento da Companhia, falecimento ou invalidez.

7. MUDANÇAS NA COMPANHIA

7.1. Se o número de Ações representativas do capital social da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos, desdobramentos e cancelamento de ações, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes apropriados nas concessões de ações a serem realizadas na forma deste Plano.

7.2. Caso a Companhia seja objeto de transação que implique a sua dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, as concessões de Ações realizadas na forma deste Plano poderão, a exclusivo critério do Conselho de Administração, (a) ser transferidas para a sociedade remanescente, em condições similares às previstas no presente Plano; ou (b) ter a concessão dos lotes remanescentes antecipada, total ou parcialmente.

7.3. Os Programas ou contratos de concessão de Ações a serem celebrados no âmbito deste Plano poderão estabelecer disposições sobre eventuais alterações nas concessões de Ações, bem como seus prazos, na hipótese de o controle acionário da Companhia ser transferido a terceiro.

8. VIGÊNCIA DO PLANO

8.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou do próprio Conselho de Administração.

8.2. Em nenhuma hipótese a extinção deste Plano afetará as concessões de Ações já realizadas na forma deste Plano, ou as correspondentes restrições aqui impostas, que permanecerão em vigor, de acordo com os termos e condições previstos nos respectivos Programas e contratos de concessão.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente cível e mercantil e não cria qualquer obrigação de natureza salarial, trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Beneficiários.

9.2. Nenhuma disposição deste Plano ou concessão de ações realizada na forma deste Plano conferirá aos Beneficiários o direito de permanecer em qualquer cargo da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, interromper o mandato dos administradores.

9.3. Salvo mediante aprovação prévia e escrita do Conselho de Administração, os direitos e obrigações decorrentes deste Plano e dos correspondentes Programas e

contratos de concessão, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, nem dados como garantia de obrigações.

9.4. Qualquer concessão de Ação realizada na forma deste Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão, em caso de inconsistência, sobre as disposições de qualquer outro contrato ou documento.

9.5. Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre a Companhia e o Beneficiário, relacionada com, ou oriunda do presente Plano ou de contratos de concessão de ações realizadas nos termos deste Plano, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, deverão ser resolvidos por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, na forma de seu regulamento.

* * *